



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA DOS PIONEIROS, 631 FONE/FAX: 44 36651339

LEI Nº 381/2008

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 31/11/2008

Súmula: Altera redação do artigo 19 da Lei 011/96, dando outras providências.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 072/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu Presidente, com fulcro no §7º, do art. 33º da Lei Orgânica de Icaraíma – PR, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Municipal 011/1996, de 01 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos: :

- I.- Reconhecida idoneidade moral;
- II.- idade superior a 21 anos;
- III.- residir no Município há pelos menos dois anos;
- IV.- certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- V.- possuir escolaridade do 2º grau completo, exceto para os que já fazem parte do Conselho;
- VI.- pleno exercício dos direitos políticos;
- VII.- ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
- VIII.- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IX.- estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- X.- possuir carteira nacional de habilitação;
- XI.- não estar no exercício de mandato eletivo ou concorrente a cargo municipal, estadual ou federal;
- XII.- ter experiência profissional comprovada, de no mínimo 01 (um) ano na área da criança e do adolescente; e
- XIII.- possuir conhecimento em informática.
- XIV - Avaliação Psicológica por profissional habilitado.

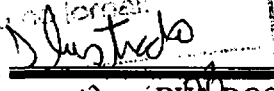
Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icaraíma, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2008.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Presidente



CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
elaborado e lido.


RUA DOS PIONEIROS, 631 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail - camaraicaraíma@yahoo.com.br